



LEI Nº 2.129 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.740 de 25 de outubro de 2018, com redação dada pela Lei nº 2.123 de 01 de outubro de 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.740 de 25 de outubro de 2018, com redação dada pela Lei nº 2.123 de 01 de outubro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:


Art. 2º O auxílio-alimentação não será:

IV – devido quando o servidor público estiver no gozo de licença, com exceção da licença para tratamento de saúde e da licença maternidade, fazendo jus o servidor ao auxílio no gozo de férias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na lei orçamentária vigente na data de sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 21 de outubro de 2021.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita